

LEI N.º 446, de 11 de agosto de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO
ARTIGO 5º, AO INCISO II E §6º, DO
ARTIGO 9º, AO ARTIGO 10 E AO ARTIGO
11, TODOS DA LEI MUNICIPAL N.º 390, DE
05 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XI, do artigo 5º, o inciso II e §6º, do artigo 9º, o artigo 10 e o artigo 11, todos da Lei Municipal n.º 390, de 05-03-09, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º -

XI – concessão de auxílio-transporte, nos moldes desta legislação;

Art. 9º -

II – auxílio-transporte aos estagiários, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, proporcionalmente às horas efetivamente realizadas;

§6º - O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices da revisão anual aplicada aos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Aplica-se ao estágio não obrigatório a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade do Município.

Art. 11 – O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário, do estágio não obrigatório.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
11 de agosto de 2009.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar